



LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.119/2021

"Dá nova redação ao artigo 3º da Lei Complementar 150/99".

O Prefeito de Piquete, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piquete aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º O artigo 3º Da Lei Municipal nº 150, de 31 de Dezembro de 1.999, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º O IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) será cobrado mensalmente iniciando em fevereiro e finalizando em novembro totalizando 10 (dez) parcelas de igual valor, corrigido pelo índice IPCA acumulado nos últimos 12 meses, ou ainda outro índice que vier a substituí-lo.

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 15 de dezembro de 2021.



ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI

Prefeito Municipal



ÁLVARO ANTÔNIO MASULCK FÉLIX

Secretário Geral do Municipal

Registrado no paço municipal ao 15º (décimo quinto dia) do mês de dezembro do ano de 2021, e registrado em livro próprio.